



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO nº 06/2011**

*Estabelece critérios para ingresso de estudantes graduados em Bacharelado Interdisciplinar da UFBA nos Cursos de Progressão Linear desta Universidade.*

O **Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 6º da Resolução 02/2008 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O processo de seleção para ingresso de estudantes graduados em Bacharelado Interdisciplinar (BI) da UFBA nos Cursos de Progressão Linear (CPL) ocorrerá com base em edital elaborado e divulgado pelo Serviço de Seleção, Orientação e Avaliação (SSOA), órgão responsável por toda a gestão do referido processo.

**Art. 2º**- As vagas destinadas aos CPL para alunos graduados em BI serão preenchidas automaticamente pelos postulantes, caso estes sejam em número não superior às vagas oferecidas, respeitando-se a obrigatoriedade de prova de habilidade específica para os cursos que a exigem no vestibular.

**Art. 3º** – São elegíveis para inscrição no Processo Seletivo de que trata o Artigo 1º :

I- Estudantes do BI com provável integralização curricular no semestre em curso.

II- Portadores de diploma em BI que não tenham realizado inscrição na condição de diplomado em BI em outro processo seletivo.

§ 1º - O candidato selecionado, mencionado no Inciso I do caput, perderá direito à vaga caso não integralize o BI naquele semestre.

**Art. 4º** - Ao inscrever-se no processo seletivo, o candidato só poderá pleitear o ingresso em cursos de progressão linear que se inserem na área do BI cursado, de acordo com a seguinte correspondência com os grupos de cursos descritos na tabela do Anexo I do Manual do Vestibular:

I - Cursos dos Grupos A1 e A2 para o BI de Ciência e Tecnologia;

II - Cursos do Grupo B para o BI de Saúde;

III - Cursos dos Grupos C e D para o BI de Humanidades;

IV - Cursos do Grupo E para o BI de Artes.

§ 1º No momento da inscrição, o candidato optará por até três cursos e indicará a ordem de sua preferência.

§ 2º Os candidatos que não lograrem êxito em nenhuma das opções poderão concorrer às vagas não preenchidas, mediante nova inscrição, nos mesmos moldes estabelecidos no § 1º.

**Art. 5º** - Caso o número de postulantes ao CPL seja superior ao número de vagas, a classificação respeitará a ordem de preferência em que o curso figura na lista de opções de cada candidato e será feita de acordo com os critérios abaixo, na ordem indicada:

I - Ter cursado a Área de Concentração vinculada ao CPL pretendido;

II - Ter obtido maior Coeficiente de Rendimento, a ser computado com duas casas decimais, sem aproximação, incluindo-se em sua fórmula as notas obtidas nos componentes curriculares obrigatórios e optativos da Área de Conhecimento do BI (conforme Artigo 4º), multiplicadas pelo fator 2, e as notas obtidas nos componentes curriculares obrigatórios e optativos do CPL pretendido, multiplicadas pelo fator 2,5.

**Art. 6º** - Em caso de empate, serão considerados os critérios de desempate na ordem abaixo:

I – A maior média das notas obtidas pelo candidato nos componentes curriculares obrigatórios do seu BI.

II – A maior carga horária cumprida em componentes curriculares obrigatórios da matriz curricular do CPL pretendido.

III – A maior carga horária cumprida em componentes curriculares optativos da matriz curricular do CPL pretendido.

**Art. 7º** - Nos cursos em que é exigida prova de habilidade específica no vestibular os candidatos aos CPL, egressos do BI, deverão ser submetidos àquela prova, que terá caráter eliminatório.

**Parágrafo Único** - Serão dispensados dessa avaliação os candidatos que tiverem sido aprovados nas provas de habilidade específica para ingresso nas Áreas de Concentração, exceto para o Curso de Música, cuja prova de habilidade específica será nos mesmos moldes do Vestibular.

#### **Disposições transitórias**

**Art. 8º** - Para as turmas de 2009, 2010 e 2011 será considerado como critério de seleção:

I - Ter cursado a Área de Concentração do CPL pretendido;

II - Ter obtido maior Coeficiente de Rendimento, a ser computado com duas casas decimais, sem aproximação, incluindo-se em sua fórmula as notas padronizadas nos componentes curriculares obrigatórios e optativos da Área de Conhecimento do BI (conforme Artigo 4º), multiplicadas pelo fator 2.

§ 1º - Para efeitos do disposto nesta Resolução entende-se como nota padronizada, obtida por um estudante em um componente curricular, um número expresso com duas casas decimais, entre zero e dez, calculado com a mesma metodologia utilizada para o cômputo dos escores padronizados nos processos seletivos de ingresso nos cursos de progressão linear da UFBA, a saber:

a) Depende da média aritmética das notas obtidas pelos alunos que cursaram o componente curricular na mesma turma do candidato e do desvio padrão dessas notas com respeito àquela média;

b) É obtido adicionando-se ao número cinco a razão entre o desvio, relativo à média referida na alínea (a), da nota obtida pelo candidato e o desvio padrão mencionado.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado o descrito no Art. 6º para efeito de desempate.

**Art. 9º** - Considerando o caráter pioneiro desta experiência de projeto pedagógico interdisciplinar dos BI e a relação com as demais Unidades Universitárias, esta regulamentação deverá ser submetida a avaliação em maio de 2014.

**Art. 10º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo CAE.

**Art. 11º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, 30 de novembro de 2011.

**Maria das Graças Reis Martins**

Presidente